



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Pernambuco

PARECER ADMINISTRATIVO 50/2026 - DECAI/PE/PLENARIO/PE/CRMV-PE/SISTEMA

PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO – ASSESSORIA JURÍDICA

ASSUNTO: Análise de constitucionalidade, legalidade e compatibilidade da Portaria CRMV-PE nº 034/2026 (Processo SUAP nº 0370034.00000002/2026-74).

INTERESSADO: Conselho Regional de Medicina Veterinária de Pernambuco – CRMV-PE.

PARECERISTA: Leonardo Carvalho Dubeux Dourado, Assessor Jurídico.

I. RELATÓRIO

Trata a presente análise da Portaria CRMV-PE nº 034, publicada em 28 de maio de 2026, pela Presidente em Exercício do CRMV-PE, Sra. Safira Valença Bispo. O ato designa o servidor Pedro David Soares Reis como Gestor e Leonardo Almeida Bezerra Leite como Fiscal do contrato firmado com a empresa BUYSOFT DO BRASIL LTDA., decorrente da Inexigibilidade nº 00074/2026, cujo objeto é o fornecimento de licenças Microsoft 365 Business Standard. O parecer é realizado após a publicação do ato.

II. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Da Constitucionalidade

A Portaria em análise não cria tributos, nem impõe sanções ou restrições a direitos fundamentais. Trata-se de ato administrativo interno, de efeitos concretos e circunscrito à estrutura organizacional do Conselho, visando à adequada execução contratual. Nesse sentido, não há ofensa aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988), tampouco violação à separação dos Poderes ou ao devido processo legal. A designação de servidores para funções de confiança ou gestão não exige lei formal, sendo viabilizada por ato infralegal. Assim, o ato é constitucional.

2.2. Da Legalidade

A Presidente em Exercício fundamentou sua competência no Art. 19 da Lei Federal nº 5.517/1968, que dispõe sobre a criação e o funcionamento dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária e confere à Presidência a direção superior da autarquia, bem como no Art. 11, *caput*, alínea 'i', da Resolução CFMV nº 591/1992, que atribui ao Presidente a prática de atos de gestão administrativa e financeira.

No mérito, a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) impõe, em seu art. 117, § 1º, a obrigatoriedade de designação de gestor e fiscal para acompanhar a execução dos contratos. Embora a portaria tenha sido editada após a formalização do contrato (originário da Inexigibilidade 00074/2026), a legislação não veda essa nomeação superveniente, desde que efetivada enquanto perdurar a execução do ajuste, o que ocorreu no caso. O ato atende, portanto, ao comando legal de transparência e controle, sendo juridicamente válido.

2.3. Da Compatibilidade com o Ordenamento Jurídico

O ato não conflita com outras normas do sistema. A modalidade de inexigibilidade para aquisição de licenças Microsoft 365, por se tratar de fornecedor exclusivo (BUYSOFT DO BRASIL LTDA.), encontra respaldo no art. 74, inciso III, da Lei 14.133/2021. Além disso, a portaria remete as responsabilidades dos designados ao Termo de Referência (Item 6 – Modelo de gestão do contrato), procedimento que respeita a vinculação ao instrumento convocatório e confere segurança jurídica às partes.

A designação dos servidores pelas respectivas matrículas (037/2013 e 050/2021) atende ao princípio da identificação do agente público, garantindo a necessária accountability. Sendo editada pela Presidente em Exercício, o ato observa a hierarquia e a competência normativa do órgão, não havendo vício de incoerência

sistêmica com a Resolução CFMV ou com a legislação autárquica.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pela constitucionalidade, legalidade e plena compatibilidade com o ordenamento jurídico da Portaria CRMV-PE nº 034/2026.

Assim, não se vislumbra qualquer vício de nulidade ou ilegalidade a ser sanado. Recomenda-se a manutenção do ato normativo, com a devida ciência formal aos servidores designados e o registro da presente manifestação nos autos do Processo Administrativo SUAP nº 0370034.00000002/2026-74, para fins de controle interno e transparência da gestão.

Recife, 21 de julho de 2026.

Leonardo Carvalho Dubeux Dourado
Assessor Jurídico

Documento assinado eletronicamente por:

- **Leonardo Carvalho Dubeux Dourado, Assessor Jurídico do CRMV-PE - CMMED - DEJUR/PE**, em 22/07/2026 08:42:54.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 21/07/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 662072

Código de Autenticação: a3997cc3ee



SISTEMA
CFMV/CRMVs

Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária

Rua João Ivo da Silva, 342, Madalena, Recife / PE, CEP 50720-155